



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 405, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 328/2012, INSTITUI O SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE ULIANÓPOLIS - PA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal de ULIANÓPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA AUTARQUIA – NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei 328 de 13 de dezembro/2012 e institui o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ULIANÓPOLIS – PA, entidade de natureza autárquica com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e técnica, vinculada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com sede e foro no município de Ulianópolis, Estado do Pará.

**Art. 2º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis terá como finalidade a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

§ 1º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

- I - reservação de água bruta;
- II - captação de água bruta;
- III - adução de água bruta;
- IV - tratamento de água bruta;
- V - adução de água tratada; e
- VI - reservação de água tratada.

§ 2º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- I - coleta, incluída ligação predial dos esgotos sanitários;

*KD*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**II** - transporte dos esgotos sanitários;

**III** - tratamento dos esgotos sanitários; e

**IV** - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada;

§ 3º Consideram-se também serviços de esgotamento sanitário as soluções individuais realizadas pela autarquia desde que se encontrem em área de zona rural e de difícil acesso.

**Art. 3º** Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis compete, observado o disposto no art. 1º desta Lei:

**I** - estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas, as obras e serviços relativos à construção, ampliação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

**II** - operar, manter, conservar, proceder a medição do consumo, o faturamento e a cobrança dos serviços prestados, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas;

**III** - aplicar penalidades em relação aos serviços de abastecimento água e de esgotos sanitários em todo o território do Município de Ulianópolis;

**IV** - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e/ou tarifas por serviços prestados pela Autarquia;

**V** - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com a finalidade da Autarquia;

**VI** - instalar mecanismo de recepção e apuração de reclamações de usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em prazo máximo a ser estabelecido em regulamento;

**VII** - promover estudos técnicos relacionados aos serviços prestados pela Autarquia e definir padrões mínimos de qualidade adequados às necessidades dos usuários;

**VIII** - acompanhar a tendência das demandas pelos serviços públicos prestados pela Autarquia, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão;

**IX** - promover campanhas institucionais de divulgação, informação e educação sobre os serviços prestados pela Autarquia, visando dar publicidade dos mesmos aos usuários dos serviços;

**Parágrafo único.** Para a consecução de suas finalidades, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, do Estado ou Município.

**Art. 4º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis atuará com autonomia, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

**I** - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços de sua competência;

**II** - qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza e com a exigência dos usuários;

**III** - a razoabilidade e a modicidade tarifária;

**IV** - a expansão das redes, sistemas e sua eficácia;

KL



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

- V - o incremento da produtividade;
- VI - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX - controle social;
- X - segurança; e,
- XI - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis terá a seguinte organização, estrutura administrativa e competências:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Administrativa-Financeira;
- III - Diretoria Operacional;
- IV - Diretoria de Ampliação e Planejamento;
- V - Diretoria Comercial;
- VI - Controladoria;
- VII - Procuradoria ;
- VIII - Ouvidoria;
- IX - Coordenadoria Operacional de Esgoto;
- X - Coordenadoria de Controle de Qualidade;
- XI - Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil;
- XII - Coordenadoria Operacional de Água;
- XIII - Coordenadoria de leitura e correspondência;
- XIV - Coordenadoria de Manutenção;
- XV - Setor de Ligação;
- XVI - Setor de Corte;
- XVII -Setor de Hidrometração;
- XIII - Setor de Recursos Humanos.

**Art. 6º** Os agentes públicos nomeados para os cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis deverão possuir, simultaneamente, formação compatível com o cargo e reputação ilibada;

§ 1º O Presidente será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais; enquanto que os Coordenadores, Controlador e Procurador, terão suas remunerações equivalentes

KQ



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

aos cargos de Coordenadores do quadro geral da Prefeitura; o Ouvidor e os Diretores, aos de Diretores de Departamentos da Prefeitura; os Chefes de Setor, aos de Chefes de Setor da Prefeitura.

§ 2º As remunerações dos cargos previstos no parágrafo anterior terão sua remuneração conforme definido no Quadro de provimento efetivo integrante do Anexo I desta Lei e deverão ter formação técnica compatível com as respectivas atribuições.

**Art. 7º** O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis é a autoridade pública revestida dos poderes legais para representar a Autarquia, dirigindo para esse fim a estrutura executiva da mesma.

**Art. 8º** Compete ao Presidente:

**I** - dirigir as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis praticando todos os atos de gestão necessários;

**II** - nomear, dentre os profissionais da própria Autarquia, ou entre outros profissionais de notório conhecimento, os ocupantes dos cargos comissionados integrantes da estrutura da mesma, ressalvados os cargos de Diretor Operacional, Diretor de Ampliação e Planejamento, Diretor Administrativo Financeiro, Procurador e Ouvidor,\* que serão nomeados em ato do Prefeito Municipal;

**III** - encaminhar ao Conselho Municipal de Saneamento todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

**IV** - enviar ao Conselho Municipal de Saneamento o relatório anual das atividades da Autarquia, para as medidas cabíveis.

**Art. 9º** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro ordenar o planejamento, a execução, acompanhar e avaliar os procedimentos de gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil, bem como prover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Serviço de Água e Esgoto de Ulianópolis.

**Art. 10** Compete ao Diretor de Ampliação e Planejamento, promover as ações necessárias para ampliação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para os bairros que não dispõe, projetar instalações, calcular orçamento de obras, realizar cronogramas físico-financeiros.

**Art. 11** Compete ao Diretor Operacional, coordenar o planejamento, a execução, acompanhar e avaliar os procedimentos técnicos necessários ao desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Serviço Autônomo de Ulianópolis, em conformidade com os termos da legislação pertinente.

**Art. 12** O Controle Interno integra a estrutura da autarquia em nível de assessoria, subordinado, diretamente ao Presidente. Participarão das atividades de Controle Interno funcionários da autarquia, nomeados pelo Diretor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único.** Compete ao Controle Interno:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e à execução dos programas de investimentos e do orçamento;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAE, e da aplicação de recursos públicos e privados;

**III** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

**IV** - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

**V** - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

**VI** - organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

**VII** - elaborar e submeter ao Presidente do SAAE estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 13** Compete à Procuradoria:

**I** - a representação e a promoção de ações necessárias à defesa dos interesses judiciais da Autarquia em juízo ou fora dele;

**II** - impugnar, defender e promover quaisquer atos de proteção da Autarquia, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza trabalhista, previdenciária e outros;

**III** - executar a cobrança judicial da dívida ativa;

**IV** - elaborar pareceres diversos;

**V** - assessorar o Diretor em questões jurídicas;

**VI** - acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas;

**VII** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 14** Compete à Ouvidoria o recebimento de reclamações ou outras solicitações dos usuários dos serviços prestados pela Autarquia, adotando as providências necessárias para atendimento das mesmas.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará ao Conselho Municipal de Saneamento, bimestralmente, relatório contendo o registro das reclamações recebidas e seus respectivos atendimentos.

§ 2º O Ouvidor participará das reuniões do Conselho de Saneamento, sem direito a voto.

**Art. 15** Compete ao Coordenador Operacional de Água: planejar, conduzir e executar os trabalhos de operação e manutenção das estações de tratamento de água, captação, montagem e manutenção de poços profundos, chefiar as equipes de manutenção de ramais, hidrômetros, rede, adutoras e demais equipamentos que compõem os sistemas isolados ou coletivos de abastecimento de água.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 16** Compete ao Coordenador Operacional de Esgoto: planejar, conduzir e executar os trabalhos de operação e manutenção das estações de tratamento de esgoto, captação, montagem e manutenção de estações elevatórias, chefiar as equipes de manutenção de redes, ligações, poços de visita, caixas de inspeção, e todas e quaisquer sistemas que compõem o sistema de esgotamento sanitário.

**Art. 17** Compete ao Coordenador de Controle de Qualidade:

**I** - realizar análises físico-químicas, bacteriológicas e biológicas de controle operacional das estações de tratamento de água e esgoto e poços profundos;

**II** - exercer ações de controle da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente do SUS e agência reguladora.

**Art. 18** Compete ao Coordenador Administrativo, Financeiro e Contábil:

**I** - assessorar o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro na formulação administrativa, econômica e financeira da Autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

**II** - presidir a Comissão Permanente de Licitação que integra a estrutura da Autarquia, sendo subordinado diretamente ao Diretor Administrativo-Financeiro, a quem caberá designar seus membros, conforme Art. 51 da Lei nº 8.666/1993;

**III** - abrir o procedimento licitatório conforme Arts. 43 e 51 da Lei nº 8.666/1993;

**IV** - habilitar ou inhabilitar os licitantes;

**V** - analisar, julgar, classificar ou desclassificar as propostas, escolhendo a mais vantajosa;

**VI** - reconsiderar ou não sua decisão nos recursos impetrados contra seus atos e remetê-los, devidamente instruídos, ao Presidente;

**VII** - propor e justificar, ao Presidente da Autarquia, a necessidade da aquisição ou da contratação ser processada com dispensa da licitação, nas hipóteses caracterizadas no ato da análise dos processos;

**VIII** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 19** Compete ao Diretor Comercial:

**I** - coordenar a gestão do cadastro de consumidores;

**II** - ordenar o atendimento ao público;

**III** - emitir dentro da lei, cobranças, taxas, tarifas, contas, negociar dívidas, multar e arrecadar por meio de sistema próprio;

**IV** - expedir ordens de corte e reaviso;

**V** - informar os débitos aos usuários em atraso, segundas vias, aplicar penalidades; previstas no regulamento, autorizar ligações e religações.

**Art. 20** Compete ao Coordenador de leitura e correspondência:

**I** - organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

- II – programar e efetuar a leitura de hidrômetros;
- III – emitir e revisar as contas de água e esgoto;
- IV - estabelecer rotas e entrega de contas e reavisos nas datas estabelecidas;
- V – emitir correspondências e notificações.

**Art. 21** Compete ao Coordenador de Manutenção:

- I - conduzir os serviços de manutenção hidráulica e eletromecânica dos sistemas de abastecimento e esgotamento Sanitário;
- II – organizar planos de manutenção preventiva em painéis elétricos e poços profundos;
- III – realizar reparos e consertos em equipamentos utilizados pela Autarquia;
- V – monitorar a execução, a eficiência e a pontualidade com que os técnicos realizam as tarefas.

**Art. 22** Compete ao Chefe do setor de Ligações:

- I - realizar a execução e instalação de ramais de água;
- II – instalar equipamentos de micromedição;
- III – realizar vistorias para combater fraudes e desperdício.

**Art. 23** Compete ao Chefe do Setor de Corte:

- I – executar a supressão e corte do serviço de abastecimento de água e esgoto;
- II – realizar religações;
- III – monitorar instalações e equipamentos para combater fraudes.

**Art. 24** Compete ao Chefe do Setor de Hidrometração:

- I - aferir, instalar, substituir ou remover hidrômetros;
- II - executar a rotina de lacrações e troca dos mesmos, conforme a legislação em vigor, buscando manter o parque de hidrômetros sempre em condições ideais;
- III - executar outras atividades afins que lhe forem delegadas pela Autarquia.

**Art. 25** Compete ao Chefe do Setor de Recursos Humanos:

- I - gerenciar e elaborar a manutenção de planos de cargos e salários acompanhando os programas de treinamento;
- II - administração salarial, folha de pagamento, benefícios re, registrar ponto, faltas, horas extras;
- III - administrar a rotina dos servidores, desenvolver atividades em equipe, oferecer treinamento e definir políticas e procedimentos de recursos humanos.

**Art. 26** Compete ao Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado:

- I – receber, conferir, guardar e distribuir o material e peças;
- II – elaborar o cronograma de aquisição de materiais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**III** – cadastrar, tombar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens mobiliários e imobiliários da Autarquia;

**IV**- gerar relatório estatístico sobre a demanda mensal e anual dos materiais de consumo para orientar à elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;

**V** - atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens patrimoniáveis e materiais de consumo entregues pelos fornecedores.

**Art. 27** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis terá quadro próprio de servidores em cargos de provimento efetivo, os quais ficarão sujeitos ao regime estabelecido no estatuto dos servidores públicos municipal.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis obedecerão à denominação, quantidade e vencimento conforme definido no ANEXO I desta Lei.

§ 2º. Fica autorizada a cedência de servidores públicos municipais da administração direta à autarquia municipal pelo prazo de 01 (um) ano até a organização do quadro próprio.

**CAPITULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO**

**Art. 28** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Saneamento, órgão colegiado consultivo, deliberativo e regulatório das políticas urbanas do Município de Ulianópolis, a qual será assegurada competência relativa ao saneamento básico para:

**I** - instituir normas legais e administrativas para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

**II** - aprovar propostas de criação e revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos, formuladas pela Prefeitura, Prestadores de Serviços, Secretarias Municipais e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis;

**II** – analisar e aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Ulianópolis;

**IV** - colaborar no cumprimento desta Lei;

**V** - aprovar os relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis emitindo parecer a ser tornado público;

**VI** - responder às consultas sobre matéria de sua competência;

**VII** - acompanhar o planejamento estratégico anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis;

**VIII** – opinar sobre a proposta orçamentária anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Políticas de Saneamento será composto por 12 (doze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes seguimentos:

**I** - Secretaria Municipal de Obras;

**II** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis;
- VI - Secretaria de Planejamento;
- VII - Representante dos Usuários das Políticas de Saneamento;
- VIII - Associações de Moradores;
- IX - Universidades;
- X - Entidade representativa de Trabalhadores Rurais;
- XI - Entidade representativa do Comércio;
- XII - Câmara de Vereadores.

**Art. 29** É assegurado ao Conselho Municipal de Políticas de Saneamento, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos órgãos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

**Art. 30** O Conselho Municipal de Políticas de Saneamento será paritário, com 50% de representantes do governo municipal e 50% de representantes dos usuários das políticas de saneamento, para garantir a igualdade de representatividade.

**Art. 31** O Conselho Municipal de Políticas de Saneamento elaborará seu regimento interno onde será definida sua forma de organização e funcionamento.

**Art. 32** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento será nomeado pelo chefe do executivo municipal.

**Art. 33** O membro do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento deverá ser maior de idade e ser domiciliado no município de Ulianópolis.

**Art. 34** Os titulares e respectivos suplentes Conselho Municipal de Políticas de Saneamento, deverão ser escolhidos pelas entidades que os representem, tendo os nomes posteriormente encaminhados pelo Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis ao Prefeito Municipal para devida nomeação.

**Art. 35** Os membros do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento exercerão seus cargos durante 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

**Art. 36** Os conselheiros não terão dedicação exclusiva e comparecerão as sessões ordinárias, a realizar-se em dia e hora previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, quando convocados.

KQ



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 37** Após a nomeação, o conselheiro perderá o respectivo cargo antes do seu término se deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**I** - por manter conduta que possa comprometer a independência e integridade do Serviço de Água e Esgoto de Ulianópolis;

**II** - por infringir as regras de ética estabelecidas no Regimento Interno;

**III** - pelo exercício negligente ou abusivo do cargo de Conselheiro;

**IV** - pela condenação por crime doloso ou por improbidade administrativa.

§ 1º O regimento interno do Conselho estabelecerá os procedimentos a serem obedecidos nos casos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Nos casos de renúncia, morte ou perda de cargo, assumirá o suplente para fins de complementação do período restante.

**Art. 38** Os membros do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento exercerão suas atividades gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REGULAÇÃO**

**Art. 39** Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem prestados pela Autarquia de Água e Esgoto de Ulianópolis, obedecerão aos dispositivos legais definidos em regulamento, respeitando as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), de acordo com a LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020.

§ 1º O Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Ulianópolis, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e expedido em Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual constará a estrutura tarifária, a garantia dos direitos e deveres dos consumidores, as sanções e penalidades das quais estão sujeitos, a garantia da ordem econômica, a defesa da economia popular, a preservação do meio ambiente, a defesa da vida e a saúde pública;

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E**  
**ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**Art. 40** Os usuários dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis poderão fazer registros contendo reclamações ou recurso contra ato da Autarquia que se manifestará sobre a matéria no prazo máximo de 30 dias.

KQ



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 41** Obedecendo a periodicidade mínima anual, a o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis, fará relatório anual de suas atividades, contendo análise de desempenho de cada um dos serviços prestados, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saneamento.

§ 1º O Relatório Anual de atividades, para cada um dos serviços prestados, abrangerá, no mínimo:

**I** - a avaliação do desempenho, da qualidade e da produtividade dos serviços, o que deverá ser demonstrado por meio de indicadores de desempenho, de forma comparativa a padrões aceitáveis de prestação dos serviços;

**II** - os resultados das pesquisas de opinião pública realizadas no período quanto à qualidade dos serviços delegados, explicitando a metodologia e o questionário utilizado; e,

**III** - o demonstrativo de origem e aplicação de seus recursos.

§ 2º O Presidente do SAAE, após aprovação do Relatório Anual de Atividades do Serviço de Água e Esgoto de Ulianópolis, o tornará público através da Imprensa Oficial, bem como através do mural da prefeitura de Ulianópolis.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 42** Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados sob a forma de tarifas, em função da evolução dos custos de operação, manutenção, expansão, depreciação, provisão para devedores duvidosos, amortização de despesas e a remuneração do investimento, de modo a garantir sua autossuficiência econômica e financeira.

§ 1º As tarifas a serem cobradas pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as tarifas pela prestação de serviços diversos, como ligação do fornecimento, instalação, aferição e reparo de hidrômetros, supressão e religação, análises de qualidade e outros serviços correlatos, terão seus respectivos procedimentos de cobrança definidos no regulamento dos serviços de água e esgoto de Ulianópolis;

§ 2º O reajuste dos valores a que se refere esse artigo será a cada 12 (doze) meses, definido a partir de estudo a ser realizado pela Autarquia, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento e encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para homologação final através de Decreto.

§ 3º O Cálculo para o devido reajustamento tarifário deverá obedecer ao equilíbrio dos índices anuais divulgados pelo governo federal, compreendendo a somatória de um terço do valor da inflação, um terço do valor do reajuste do salário mínimo e um terço do valor do reajuste a energia elétrica em números percentuais, e aplicados sobre as tarifas de água e esgoto já praticadas.

**Art. 43** É vedado ao SAAE isenção de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

*h0*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 44** O atraso no recolhimento das Tarifas pela prestação de serviços está sujeito a cobrança de multa fixa de 2% e juros de 1% ao mês ou fração.

**Art. 45** Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

**Art. 46** Constituem, também, outras receitas do Serviço de Água e Esgoto de Ulianópolis:

**I** - transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento anual da prefeitura;

**II** - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

**III** - receitas oriundas de aplicações financeiras;

**IV** - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos ou financiamentos;

**V** - recursos oriundos da prestação de outros serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;

**VI** - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - venda de publicações e material técnico;

**VIII** - quaisquer outras receitas decorrentes do exercício de atividades de competência do Serviço de Água e Esgoto de Ulianópolis, dentre as quais: instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e outras receitas pertinentes às finalidades da autarquia.

§ 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis autorizado a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, Banco Público, quando houver.

§ 2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Saae realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

**Art. 47** Os recursos do Serviço do Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis serão aplicados exclusivamente nas atividades do órgão, na forma prevista no seu orçamento.

**Art. 48** O patrimônio inicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis será constituído por todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios que vierem a ser destinados pela Prefeitura do Município.

KO



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** Para a instalação do Serviço de Água e Esgoto de Ulianópolis, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 3.600.000,00, (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais) tendo como origem as fontes previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

**Art. 50** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis autorizado, até que se proceda ao concurso público para contratação do quadro efetivo, a contratar em caráter temporário, o pessoal que necessita para o funcionamento da Autarquia, em prazo não superior a 365 dias.

**Parágrafo único.** Até que seja realizado concurso público para provimento de seus quadros, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis também poderá dispor de recursos humanos e materiais cedidos por outros órgãos municipais, sem prejuízo à implementação dos programas destes órgãos.

**Art. 51** O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, expedirá todos os atos que se fizerem necessários à completa regulamentação da presente lei.

**Art. 52** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Ulianópolis, PA, 12 de Maio de 2021.

**KELLY CRISTINA DESTRO**

**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**QUADRO I - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
Presidente	1	7.000,00
Diretor Operacional	1	3.500,00
Diretor de Ampliação e Planejamento	1	3.500,00
Diretor Administrativo-Financeiro	1	3.500,00
Diretor Comercial	1	3.500,00
Controlador Interno	1	3.500,00
Ouvidor	1	3.500,00
Procurador	1	3.500,00
Coordenador Operacional de Água	1	2.800,00
Coordenador Operacional de Esgoto	1	2.800,00
Coordenador de Controle de Qualidade	1	2.800,00
Coordenador Administrativo, financeiro	1	2.800,00
Coordenador de leitura e correspondência;	1	2.800,00
Coordenador de Manutenção	1	2.800,00
Chefe do Setor de Ligação	1	2.240,00
Chefe do Setor de Corte	1	2.240,00
Chefe do Setor de Hidrometração	1	2.240,00
Chefe do Setor de Recursos Humanos	1	2.240,00

**QUADRO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
Técnico em operação de serviços de saneamento	15	1.960,00
Técnico em Administração e Finanças	03	1.960,00
Auxiliar Técnico Operacional	18	1.960,00
Auxiliar Administrativo	05	1.100,00
Auxiliar de serviços gerais	01	1.200,00
Operador de máquina	01	1.400,00

  
**Kelly Cristina Destro**  
Prefeita Municipal